

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.	2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	2
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	3
4. FASE DE LANCES.....	5
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	5
6. HABILITAÇÃO	7
7. CONTRATAÇÃO	10
8. SANÇÕES	11
ANEXO I ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	14
2. DOS GRUPOS	14
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	14
4. DAS ORIENTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.....	15
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A CONTRATAÇÃO.....	15
6. LEGISTICAÇÃO PERTINENTE	17
8. DA UTILIZAÇÃO	19
9. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	19
10. DA DEVOLUÇÃO DOS MEDICAMENTOS.....	20
11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	22
12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.....	22
13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	23
14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.....	24
17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	24
18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	25
19. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	25
20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.....	25
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
1.1. Local de Entrega:	27
2.3. Justificativa do parcelamento ou não parcelamento do objeto	28
2.4. Enquadramento da contratação	29
5 – RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO	30
6 – EXECUÇÃO DO OBJETO.....	31
7 – GESTÃO DO CONTRATO	32
8 – RECEBIMENTO E PAGAMENTO	33
9 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	34
11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	35

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, por meio da Coordenação de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor valor unitário**, na hipótese do Art. 75, Inciso III, alínea 'a', e Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 17/07/2024

Link: <https://portal.licitanet.com.br/home>

Horário da Fase de Lances: das 08h30 às 14h30 – horário de Brasília (DF)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos hospitalares para atendimento às necessidades do AMVAP SAÚDE, conforme especificações e condições constantes neste Aviso de Contratação Direta e de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>.

- a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), disponível no Portal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- a) O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- b) O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- c) A contratação será **pelo menor preço unitário**, conforme tabela constante abaixo. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10% - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	FRASCO 5 ML	05

02	FLUORESCÉINA SÓDICA 1% - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - 10 ML	FRASCO 3 ML	30
----	--	-------------	----

d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

e) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

f) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

g) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

h) No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso). Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

- j) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- k) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- l. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$0,01 (um centavo de real)*.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo consórcio, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo consórcio.
- b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

- a) Poderá o consórcio, além da documentação supracitada, solicitar ao fornecedor com a melhor proposta encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- b) Fica estabelecido prazo máximo de 10 minutos, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo consórcio;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- c) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- d) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.1.1. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do fornecedor, verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.1.2. Habilitação Jurídica:

I - Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

III - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3. Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

I - Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelos Conselhos Estaduais de Farmácia, exclusivo para fornecedores de medicamentos.

II - Comprovação da regularidade dos produtos ofertados na licitação na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio da apresentação do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

III - Catálogos e/ou bulas dos itens ofertados.

a) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em atendimento ao inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

b) Cópia da Autorização de Funcionamento Especial (arts. 27 e 30, § 5º, da RDC 16/2014), cópia da publicação da Autorização de Funcionamento (AFE) da Empresa no DOU (Diário Oficial da União), comprovando que a empresa possui a autorização de funcionamento concedida para comercialização de MEDICAMENTOS.

6.1.4. Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

6.1.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

6.1.4.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.1.4.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Aviso De Licitação implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.1.4.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora do fornecimento dos itens seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

6.1.4.5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

6.1.4.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos de habilitação.

- a) O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do consórcio, sob pena de inabilitação.

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Consórcio.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- i. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- iii. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos do consórcio previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, resolução 07/2024 do consórcio Amvap Saúde.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.1 e seguintes, bem como na resolução 07/2024, anexa deste Aviso.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no LicitaNet, no site oficial do consórcio Amvap Saúde e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. A Resolução nº 7/2024 encontra-se no sítio eletrônico do Consórcio Amvap Saúde: www.amvapsaude.com.br.

9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Consórcio poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências do subitem 9.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do consórcio na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o consórcio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO III – Termo de Referência.

Uberlândia, 09 de julho de 2024

LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
668

Assinado de forma digital
por LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2024.07.11
11:14:08 -03'00'

Lindomar Amaro Borges
Presidente AMVAP SAÚDE

ANEXO I ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024

Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de medicamentos hospitalares para as necessidades do centro de especialidades médicas do AMVAP SAÚDE.

1.2. A presente aquisição visa atender à necessidade de suprimento dos medicamentos do grupo Solução de Grande e Pequeno Volume, Anti-Inflamatórios, Cirurgias, Refração, Oftalmoscopia e Procedimentos diagnósticos, de acordo com as especificações constantes neste documento.

1.3. O grupo de itens que compõe essa lista estão inseridos nos diversos grupos de medicamentos padronizados em nosso consórcio, uma vez que se formou com os produtos desertos e cancelados em pregões anteriores já homologados.

Descritivo	Fornecimento	Quantitativo a contratar
CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10%	Unidade	05
FLUORESCEÍNA SÓDICA 1%	Unidade	30

2. DOS GRUPOS

2.1. Dentre os grupos descritos, são soluções oftalmológicas utilizadas para a dilatação das pupilas em uveítes, cirurgias, exames clínicos, diagnósticos de ceratites, úlceras de córnea, lesões de conjuntiva e auxiliar na adaptação de lentes de contato duras (convencionais).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para manter a continuidade e a excelência dos serviços de saúde oferecidos aos 24 municípios que utilizam os serviços do Centro de Especialidades Médicas do AMVAP SAÚDE, é essencial adquirir os medicamentos hospitalares listados. Esses itens são fundamentais para garantir que os pacientes recebam tratamento regular e sem interrupções necessárias.

3.2. Os medicamentos hospitalares desempenham um papel crucial na realização de exames clínicos, sendo indispensáveis para o tratamento e o bem-estar da população atendida. A falta desses insumos pode resultar em sérios prejuízos tanto para os pacientes que dependem do tratamento quanto para a instituição, que tem o compromisso de oferecer serviços de saúde de alta qualidade. Em situações específicas, a falta desses medicamentos pode prejudicar a capacidade dos médicos de identificar doenças oculares potencialmente graves, resultando em diagnósticos imprecisos e problemas de saúde futuros para os pacientes. Isso pode levar a tratamentos inadequados ou atrasados, impactando negativamente na saúde dos indivíduos assistidos.

3.3. Assim, a aquisição de medicamentos hospitalares é uma medida crucial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo AMVAP SAÚDE. É imperativo que o consórcio disponha dos insumos necessários para operar plenamente, evitando qualquer interrupção nos atendimentos e garantindo a saúde e o bem-estar da população que depende de seus serviços.

4. DAS ORIENTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

4.1. Conforme determinação da ANVISA, foi orientado ao Consórcio, através de ofício, emitido pela Empresa Pharmédice Manipulações Especializadas LTDA, o recolhimento dos produtos de determinados lotes, conforme descrito abaixo:

- a) As amostras dos produtos dos lotes Nº 86574 e Nº 86452 foram submetidas a análise como parte dos procedimentos internos vigentes para liberação de venda. Os laudos de análise dessas amostras apresentaram resultados em conformidade com as especificações físico-químicas e microbiológicas estabelecidas;
- b) Durante a inspeção sanitária realizada pela ANVISA no período de 15/04/2024 a 18/04/2024, foram identificadas adequações necessárias que resultaram no recolhimento dos produtos, conforme orientação das autoridades sanitárias competentes.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A CONTRATAÇÃO

5.1. O Consórcio AMVAP SAÚDE, realizou o Processo Licitatório 100/2023, modalidade Pregão Eletrônico 19/2023 para a aquisição de 91 itens, sendo eles medicamentos e materiais médico hospitalares, porém obtivemos alguns itens fracassados:

Item	Descritivo
01	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - COMPRIMIDO CAIXA COM 30 UNIDADES
02	CATETER PARA HEMOSTASIA PARA COLONOSCOPIA, DIÂMETRO EXTERNO 2,4 MM, COMPRIMENTO 230CM, DIÂMETRO DA AGULHA DE 23 G, COMPRIMENTO DA AGULHA 6 MM, ESTÉRIL,

	DESCARTÁVEL
03	CLORIDRATO DE ESMOLOL 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
04	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA
05	CLORIDRATO DE PROXIMETACAINA 5MG/ML – SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA
06	DIMENIDRINATO 50 MG - COMPRIMIDO
07	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
08	TROPICAMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA
09	FLUORESCEÍNA SÓDICA 1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA
10	FRASCO DE PLÁSTICO PARA BIÓPSIA DE 20ML CONTENDO FORMOL A 10%, SOLUÇÃO PARA MATERIAL ANATOMOPATOLÓGICO
11	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - SOLUÇÃO ORAL
12	SONDAS NASOGÁSTRICA – LEVINE N° 18 FR
13	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
14	TROPICAMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA

5.2. Conforme autorizado pelo art. 75, inciso VIII, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, foram realizadas duas dispensas eletrônicas para aquisição de itens fracassados: o Processo Licitatório 10/2024 - Dispensa Eletrônica 04/2024 para materiais médico-hospitalares e o Processo Licitatório 16/2024 - Dispensa Eletrônica 09/2024 para medicamentos. Todas as condições previamente estabelecidas no edital de licitação realizado há menos de 1 (um) ano foram mantidas, devido à não obtenção dos resultados esperados naquela ocasião. Em decorrência disso, obtivemos os seguintes itens fracassados:

Item	Descritivo
------	------------

01	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA
02	FLUORESCEÍNA SÓDICA 1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA

5.3. Em janeiro de 2024 até julho de 2024 foram realizados mais de 1000 exames oftalmológicos somente no AMVAP SAÚDE, conforme relatório retirado do sistema de agendamento dos municípios – Way Sistemas.

■ Agendamento ■ Pesquisas ■ Rotinas ■ Relatórios ■ Cadastros ■ Módulos ■ Menu Principal Sair	
Resumo de Agendas por Procedimento Agenda Intervalo 01012024 e 01072024, Situação Contém ATENDIDA, ::Prestador de Serviço igual a 11060254000111 - AMVAP SAUDE (SOMA SAUDE OFTALMO)	
Imprimir Gerar PDF XLS Voltar Detalhar	
Resumo de agendas por Procedimento	Quantidade
CONSULTA OFTALMOLOGIA	1.014
ATENDIDA	1.014
Total	1.014

5.4. Devido ao alto volume de demanda por exames oftalmológicos no exercício de 2024, é fundamental ressaltar que os medicamentos fracassados a serem contratados serão exclusivamente utilizados para a realização desses exames, que são realizados no centro de especialidades médicas do AMVAP SAÚDE. Os pacientes dependem desses procedimentos para diagnósticos e tratamentos adequados de suas condições oftalmológicas. O uso apropriado desses medicamentos é vital para a precisão dos exames, o que é crucial para um diagnóstico e tratamento eficaz. Sem a utilização dos medicamentos especializados, o risco de erros e complicações aumenta significativamente. Em casos específicos como a catarata, a não identificação da doença pode acarretar em problemas graves, pois o médico não conseguirá diagnosticar corretamente para seguir com as orientações e tratamentos adequados.

5.5. Assim sendo, os medicamentos são necessários para o adequado funcionamento do setor oftalmológico e o seu desabastecimento pode comprometer a qualidade da assistência à saúde, podendo haver inclusive a paralização do atendimento.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

6.1. Lei 14.133/2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública.

6.2. Legislação Pertinente “na base legal específica (art. 75, inc. VIII, alínea a da Lei 14.133/2021)” que justifica a contratação direta dos medicamentos hospitalares:

a) Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

- a) Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente;
- b) Fornecer materiais qualificados e compatível com as especificações, responsabilizando-se pela perfeita funcionalidade dos mesmos;
- c) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descritivo completo, marca, fabricante, número do lote de fabricação e data de validade;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Executar o objeto contratado com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o AMVAP SAÚDE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- j) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos do AMVAP SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo AMVAP SAÚDE;
- k) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o AMVAP SAÚDE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

- l) Comparecer à sede do AMVAP SAÚDE, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos itens contratados;
- m) Comunicar imediatamente ao AMVAP SAÚDE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8. DA UTILIZAÇÃO

8.1. A Fenilefrina é indicado como midriático para a dilatação da pupila em uveítes (sinéquias posteriores), cirurgias, refração (midríase sem cicloplegia), oftalmoscopia (direta ou indireta) e procedimentos diagnósticos.

- a) Contra-indicado para pessoas que apresentam alergia a qualquer um dos componentes da sua fórmula;
- b) Para pessoas que apresentam glaucoma de ângulo estreito, hipertensão, diabetes mellitus e alterações arterioscleróticas avançadas.

8.2. A Fluoresceína é utilizada por via de administração oftálmica para avaliar a integridade do epitélio córneo-conjuntival, na tonometria de aplanção, estudar o fluxo de humor aquoso, verificar a permeabilidade da via lacrimal, conferir a coaptação de feridas e analisar corretamente a adaptação das lentes de contato rígidas. Para a indicação de uso oftálmico de fluoresceína em tonometria de aplanção, recomenda-se a instilação um pouco antes da medida.

- a) Na aplicação da fluoresceína para análise da adaptação das lentes de contato rígidas, o corante se acumula quando existe espaço entre a face posterior da lente e a córnea. Fluoresceína é um agente de diagnóstico em oftalmologia e deve ser administrada somente pelo médico ou pelo oftalmologista. A solução aquosa de fluoresceína não apresenta ação farmacológica;
- b) Para o diagnóstico de ceratites, úlceras de córnea e lesões da conjuntiva; e auxiliar na adaptação de lentes de contato duras (convencionais). Produto destinado exclusivamente para auxiliar o médico na verificação de pressão ocular, no diagnóstico de lesões do segmento anterior do olho e na adaptação de lentes de contato duras.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Considerando o contexto da ANVISA, é imprescindível observar que diversos prestadores não estão mais comercializando os medicamentos listados. Portanto, foram levantadas composições de preços com um fornecedor que ainda dispõe deles, e também foram consultadas pesquisas em órgãos públicos. Após uma análise cuidadosa das alternativas disponíveis, recomenda-se adotar a aquisição mais viável e responsável para atender às necessidades específicas deste serviço.

9.2. Conforme a Resolução nº 4 do AMVAP SAÚDE de 20 de janeiro de 2022, Artigo 6º, § 5º, é permitida a determinação de preço estimado com base em menos de três orçamentos, desde que haja justificativa adequada para tal. Nesse caso específico, a falta de fornecimento por algumas EMPRESAS devido ao recolhimento de lotes pela ANVISA foram fatores cruciais que resultaram na obtenção de apenas um orçamento de fornecedor direto, e a combinação de pesquisas realizadas em órgãos públicos. Isso proporcionou uma base sólida e regulatória para a definição do preço estimado, garantindo maior precisão e confiabilidade na nossa análise.

9.3. Adicionalmente, cabe destacar que, por se tratar de um medicamento manipulado, diversas empresas não realizam essa manipulação, o que também contribuiu para a dificuldade em obter mais cotações. Em anexo, está uma ampla solicitação de cotações realizadas via e-mail, que, infelizmente, não obtiveram retorno de diversas empresas.

10. DA DEVOLUÇÃO DOS MEDICAMENTOS

10.1. Seguindo as diretrizes da ANVISA, foi necessária a devolução de todo o estoque dos medicamentos listados, com o seguinte quantitativo:

Nº Nota Fiscal	Descritivo	Unidade	Quantitativo restituído
044.249.129	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10%	Unidade	15
044.249.112	FLUORESCÉINA SÓDICA 1%	Unidade	18

10.2. Nesse sentido, realizamos um levantamento das empresas que inicialmente poderiam atender à demanda do órgão. Devido à suspensão de lotes do medicamento, várias empresas não realizam manipulação ou não comercializam os produtos. Levamos em consideração outros orçamentos, incluindo os preços fornecidos por órgãos públicos e por fornecedores diretos. Isso proporcionou uma base sólida e regulatória para a seleção de um possível fornecedor, assegurando maior precisão e confiabilidade na nossa análise.

Cloridrato de Fenilefrina 10%, solução oftálmica, frasco com 5 ml			
Empresa	CNPJ	Local	Pesquisa de Mercado
CITOPARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	01.640.262/0001-83	BELO HORIZONTE	Cotação realizada diretamente com a empresa <i>Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais LTDA</i> , inscrita no CNPJ de Nº 01.640.262/0001-83, pesquisa realizada em 15/05/2024,

			chegou-se ao valor total de R\$173,95.
EYE PHARMA FARMÁCIA OFTALMOLÓGICA	53.078.135/0001-36	SÃO PAULO	Cotação realizada diretamente com a empresa <i>EYE PHARMA FARMÁCIA OFTALMOLÓGICA</i> , inscrita no CNPJ de Nº 53.078.135/0001-36, pesquisa realizada em 28/06/2024, chegou-se ao valor total de R\$186,00
PHARMEDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA;	10.461.807/0001-85	BELO HORIZONTE	Pesquisa realizada em (https://paineldeprecos.pre.economia.gov.br/analise-materiais) na data 01/07/2024, chegou-se ao valor total de R\$177,90.
CITOPHARMA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	01.640.262/0001-83	BELO HORIZONTE	

Fluoresceína Sódica 1% - Solução Oftalmológica, 10 ml

Empresa	CNPJ	Local	Pesquisa de Mercado
CITOPRARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	01.640.262/0001-83	BELO HORIZONTE	Cotação realizada diretamente com a empresa <i>Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais LTDA.</i> inscrita no CNPJ de Nº 01.640.262/0001-83, pesquisa realizada em 15/05/2024, chegou-se ao valor total de R\$630,00.
EYE PHARMA FARMÁCIA OFTALMOLÓGICA	53.078.135/0001-36	SÃO PAULO	Cotação realizada diretamente com a empresa <i>EYE PHARMA FARMÁCIA OFTALMOLÓGICA</i> , inscrita no CNPJ de Nº 53.078.135/0001-36, pesquisa realizada em 28/06/2024, chegou-se ao valor total de R\$1.099,50.

ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA	41.227.287/0001- 74	CURITIBA	Cotação realizada no órgão público Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, com o fornecedor ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA com CNPJ de Nº 41.227.287/0001-74, pesquisa realizada em 28/06/2024, chegou-se ao valor total R\$949,80.
IRMÃOS LIMA COLE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	37.117.510/0001- 53	RIO DE JANEIRO	Cotação realizada do Banco de Preços, média realizada com o órgão UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, com o fornecedor IRMÃOS LIMA COLE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA sobre o CNPJ Nº 37.117.510/0001-53. Pesquisa realizada em (https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/) na data 01/07/2024, chegou-se ao valor total de R\$1.050,00.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução proposta visa garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde oferecidos pelo Centro de Especialidades Médicas do AMVAP SAÚDE aos 24 municípios atendidos, é crucial a contratação de uma empresa para a aquisição de medicamentos hospitalares específicos.

11.2. Esses medicamentos são indispensáveis para tratamentos oftalmológicos complexos, incluindo uveítes, ceratites, úlceras de córnea e outras condições graves.

11.3. A escolha por contratação direta é motivada pela necessidade urgente de assegurar um fornecimento contínuo e de alta qualidade, essencial para garantir diagnósticos precisos e tratamentos eficazes aos pacientes. A análise criteriosa de orçamentos e a consulta a órgãos reguladores são fundamentais para garantir que o processo de aquisição atenda aos padrões regulatórios e assegure a confiabilidade necessária para o atendimento adequado das demandas médicas do consórcio.

11.4. Benefícios realizando a aquisição dos medicamentos:

11.4.1. Realização das consultas: Com a aquisição dos medicamentos, o Consórcio AMVAP SAÚDE poderá realizar consultas oftalmológicas de maneira eficaz, possibilitando a prevenção e orientação dos pacientes quanto aos tratamentos adequados para doenças oculares específicas identificadas durante as consultas.

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

12.1. Considerando que, nas últimas licitações realizadas, houve o fracasso na aquisição de medicamentos e que o Consórcio AMVAP SAÚDE necessita desses medicamentos para promover tratamentos oftalmológicos, faz-se necessário:

Descritivo	Fornecimento	Quantitativo a contratar
CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10%	Unidade	05
FLUORESCÉINA SÓDICA 1%	Unidade	30

12.2. Das quantidades exigidas:

- Duração de no mínimo 5 meses do medicamento fenilefrina 10%, fazendo se o quantitativo menor para não perca do item;
- Duração de no mínimo 12 meses para o medicamento fluoresceína 1%.
- A estimativa de preço é baseada em consumos anteriores, aplicando-se uma margem de segurança.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base na análise da Pesquisa de Preços realizada, foi estimado que o serviço em questão apresenta um custo médio de:

13.1.1. Valor unitário do Cloridrato de Fenilefrina 10%, no valor estimativo de **R\$35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos)**, chegando ao valor total estimado de **R\$179,50 (cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

13.1.2. Valor unitário do Fluoresceína Sódica 1% no valor estimativo de **R\$34,44 (trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, chegando ao valor total estimado de **R\$1.033,20 (mil e trinta e três reais e vinte centavos)**.

13.1.3. Chegou-se ao valor total estimado de **R\$1.212,70 (mil duzentos e doze reais e setenta centavos)**.

13.2. A média foi calculada considerando dois fornecedores diretos e pesquisa em dois órgãos públicos. Conforme a Resolução nº 4 do AMVAP SAÚDE de 20 de janeiro de 2022, Artigo 6º, § 5º, é permitida a determinação de preço estimado com base em menos de três orçamentos, desde que haja justificativa adequada para tal. Nesse caso específico, a complexidade da análise presencial requerida pelas empresas e a falta de resposta de algumas delas foram fatores determinantes para a obtenção de apenas dois orçamentos de fornecedor direto. Além disso, conforme ofício enviado pela empresa Pharmédice Manipulações Especializadas, em consonância com a determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, foi orientado a descontinuar alguns lotes do medicamento. Diante do exposto e do contato com prestadores, os mesmos não estão vendendo os medicamentos. Considerando os

orçamentos tanto os preços fornecidos por órgãos públicos quanto por fornecedores diretos, isso proporcionou uma base sólida e regulatória para a definição do preço estimado, garantindo maior precisão e confiabilidade na nossa análise.

13.3. Essas revisões e análises são essenciais para assegurar a eficiência e a transparência nos processos de aquisição, contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos pela entidade contratante.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1. O objeto não será parcelado, levando em consideração a economicidade em relação a escala.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES

15.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

16. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

16.1. Dentro do estudo técnico preliminar, é imprescindível incluir a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado.

16.2. O alinhamento com o PCA assegura que a contratação do seguro seja realizada de maneira transparente, eficiente e em conformidade com as prioridades estabelecidas pela Administração do Consórcio Público Amvap Saúde. Isso proporciona uma gestão mais eficaz dos recursos, além de contribuir para a otimização dos processos de contratação e para o cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos.

16.3. Informamos que até o presente momento, o Consórcio Público Amvap Saúde ainda não elaborou o PCA, no entanto, a presente contratação está alinhada ao orçamento vigente do órgão.

17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. Redução de desperdícios:

17.1.1. Implementação de um sistema de gestão de almoxarifado – Sistema de Almoxarifado Público (SIAM) eficiente, evitando excessos e garantindo o uso integral dos medicamentos adquiridos;

17.1.2. Controle rigoroso das datas de validade para minimizar perdas por vencimento de produtos;

17.2. Da solução:

17.1.2. A aquisição torna-se imprescindível, pois se trata de medicamentos a serem utilizados em consultas oftalmológicas. A ausência desses medicamentos em alguns casos de doenças oculares, impossibilita a detecção e diagnóstico.

18. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

18.1. Nenhuma medida será adotada, considerando que se trata de insumos.

19. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. O Consórcio AMVAP SAÚDE possui contrato 564/2022 com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes sendo Grupo “A”, Grupo “B”, Grupo “E”, de acordo com a classificação contida na Resolução CONAMA nº 358/2005.

19.2. Os serviços a serem prestados compreendem as seguintes etapas:

- a. Coleta no local de armazenamento previamente definido, dos resíduos já segregados e armazenados nos recipientes apropriados. A coleta é realizada de forma ininterrupta de todos os contêineres estacionados na área de armazenamento;
- b. Pesagem no local de coleta dos resíduos;
- c. Transporte é realizado em veículos apropriados, por motoristas devidamente habilitados, no período diurno;
- d. Realizada a destinação aos resíduos em unidade de tratamento de acordo com as normas ambientais vigentes.

19.3. Sendo assim, as embalagens de armazenamento dos medicamentos a serem adquiridos, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

20.1. A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela necessidade da utilização do medicamento para as consultas oftalmológicas.

20.2. Considerando a necessidade do medicamento para a realização de consultas oftalmológicas e identificação de possíveis doenças, torna-se indispensável a aquisição do presente medicamento.

20.2. Frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a

economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Thiago Rosalino de Souza
Agente de Contratação

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024

Art. 75, Inciso III, alínea 'a', e Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos hospitalares para atendimento às necessidades do AMVAP SAÚDE, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência e de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Código ANVISA	Apresentação	Unid.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10% - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	1014700830011	FRASCO 5 ML	05	R\$35,90	R\$179,50
02	FLUORESCÉINA SÓDICA 1% - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - 10 ML	MANIPULADO	FRASCO 3 ML	30	R\$34,44	R\$1.033,20

1.1. Local de Entrega:

a) Os materiais de consumo deverão ser entregues na **sede do AMVAP SAÚDE (prédio verde aos fundos), endereço Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial, Uberlândia - MG**, nos horários entre 08:00h às 11:30h e 13:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, entrega de forma total, mediante expedição de Ordem de Compra, acompanhados da Nota Fiscal.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação:

a) Para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados aos 24 municípios que realizam consultas no Centro de Especialidades Médicas do AMVAP SAÚDE, é fundamental adquirir os medicamentos hospitalares listados. Esses itens são essenciais para garantir que os pacientes recebam o tratamento necessário de maneira regular e sem interrupções. As consultas realizadas com esses medicamentos no Centro de Especialidades Médicas do AMVAP SAÚDE resultam em um grande volume de atendimentos.

b) Os medicamentos hospitalares são cruciais para a realização de exames clínicos, sendo indispensáveis para o tratamento da saúde e bem-estar da população assistida. A falta desses insumos pode acarretar prejuízos significativos tanto para os pacientes, que dependem de tratamento, quanto para a instituição, que tem a responsabilidade de oferecer serviços de saúde de qualidade. Em casos específicos, a falta desses medicamentos pode comprometer a capacidade do médico oftalmologista de identificar doenças que podem se agravar, resultando em diagnósticos imprecisos e problemas futuros para os pacientes. Isso pode levar a tratamentos inadequados ou atrasados, impactando negativamente a saúde dos indivíduos atendidos.

c) Em 14 de junho de 2024, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) emitiu um ofício orientando a descontinuação do uso dos medicamentos Fluoresceína Sódica e Cloridrato de Fenilefrina. Os laudos realizados pela ANVISA apresentaram resultados em conformidade com as especificações físico-químicas e microbiológicas. Em contato com vários fornecedores, apenas uma empresa, utilizando uma composição diferente, conseguiu seguir com o levantamento de preços junto a órgãos públicos. Sendo assim, faz-se necessária a aquisição de novos medicamentos para substituir os descontinuados.

d) Realizar essa aquisição permite ao consórcio gerenciar melhor seus estoques, evitando a falta de insumos essenciais e garantindo que os medicamentos estejam sempre disponíveis quando necessários. Dessa forma, o AMVAP SAÚDE pode evitar situações de emergência que resultariam em compras urgentes e potencialmente mais caras, otimizando os recursos financeiros e operacionais disponíveis.

e) Conforme previsto no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação para a aquisição dos medicamentos hospitalares justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde. A Lei prevê a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, onde há risco de interrupção de serviços essenciais que possam causar prejuízos à sociedade. Nesse caso, a descontinuidade no fornecimento de medicamentos críticos poderia comprometer gravemente a saúde dos pacientes atendidos. A dispensa de licitação é necessária para evitar atrasos no fornecimento, assegurar que os medicamentos estejam prontamente disponíveis e garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo a aquisição rápida e direcionada dos insumos indispensáveis para a manutenção dos serviços de saúde.

f) Portanto, a aquisição de medicamentos hospitalares é uma medida vital para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo AMVAP SAÚDE. É imprescindível que o consórcio disponha dos insumos necessários para o pleno funcionamento de suas atividades, evitando qualquer tipo de interrupção nos atendimentos e assegurando a saúde e o bem-estar da população que depende de seus serviços.

2.2. Dispensa do Estudo Técnico Preliminar

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

2.3. Justificativa do parcelamento ou não parcelamento do objeto

O objeto não será parcelado, levando em consideração a economicidade em relação a escala.

2.4. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no **Art. 75, Inciso III, alínea 'a', e Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, justificando a contratação direta dos medicamentos hospitalares:

a) Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de medicamentos hospitalares, visando atender às necessidades operacionais do Consórcio. Com a aquisição dos medicamentos, o Centro de Especialidades Médicas do AMVAP SAÚDE poderá realizar consultas oftalmológicas para os pacientes dos municípios consorciados de maneira eficaz, possibilitando a prevenção e orientação dos pacientes quanto aos tratamentos adequados para doenças oculares específicas identificadas durante as consultas.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

- n) Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente;
- o) Fornecer materiais qualificados e compatível com as especificações, responsabilizando-se pela perfeita funcionalidade dos mesmos;
- p) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- q) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descritivo completo, marca, fabricante, número do lote de fabricação e data de validade;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- s) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- t) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- u) Executar o objeto contratado com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE;
- v) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o AMVAP SAÚDE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- w) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos do AMVAP SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo AMVAP SAÚDE;
- x) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o AMVAP SAÚDE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- y) Comparecer à sede do AMVAP SAÚDE, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos itens contratados;
- z) Comunicar imediatamente ao AMVAP SAÚDE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

4.2. Subcontratação:

Não poderá haver subcontratação para a aquisição do objeto.

4.3. Da Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade.

5 – RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

5.2.1. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

5.2.2. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

5.2.3. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

a) Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

5.2.4. A temperatura, no momento do recebimento deve estar de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA;

5.2.5. Para o transporte adequado devem ser seguidas as Boas Práticas de Transporte (BPT), que são definidas pela RDC (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA) nº 430/2020, como o conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o transporte e armazenagem em trânsito, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de transporte contra medicamentos roubados, avariados e/ou adulterados.

5.2.6. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, onde constem a data de fabricação e validade dos produtos.

5.2.7. Os medicamentos, no caso dos genéricos, devem obedecer a Lei nº (que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências) e Resolução-RDC ((RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA) nº 71, de 22 de dezembro de 2009 (estabelece regras para a rotulagem de medicamentos) e institui que na embalagem dos genéricos deverá estar escrito “Medicamento Genérico”;

5.2.8. Em relação às Bulas: Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do fornecimento em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.

6.2. Todos os itens objetos deste processo deverão ser entregues de forma total, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Compra e com **prazo de validade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação**.

6.3. No corpo da Ordem de Compra deverá estar identificada a dotação orçamentária que sustentará o respectivo pagamento.

6.4. O CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicado no Ato Administrativo nº 01/2024, que deverá executar as seguintes atividades e funções:

- a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. O gestor do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 01/2024, será responsável pelas seguintes atividades e funções:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do consórcio.

- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do consórcio.
- f) enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8. indicação ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 – RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os itens serão *recebidos provisoriamente*, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O fornecimento será *recebido definitivamente* após emissão de termo de recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- b) Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- c) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- d) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- f) O fiscal do contrato realizará o recebimento frequente do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01(um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo AMVAP SAÚDE, com recursos próprios, após a execução e entrega do objeto ao AMVAP SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**.

8.6. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 02 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.8. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.9. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor.

8.10. A contratada deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações Nota Fiscal/Fatura de Serviço de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

8.11. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento.

9 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (**Art. 75, Inciso III, alínea 'a', e Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10 – ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO.

10.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$1.212,70 (mil duzentos e doze reais e sessenta centavos)**, estando os valores unitários dos itens mencionados neste Termo de Referência.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, mediante a seguinte dotação: 10 20 10 302 4001 40004 01 0500 33 90 30.

Thiago Rosalino de Souza
Agente de Contratação

Uberlândia, 09 de julho de 2024